

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS**

CNPJ nº 11.948.839/0001-72

Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000

Fone: (55) 3329-1134

Email – camaraentrejuis@hotmail.com

**CONTRATO Nº 10/2023**

**REFERENTE À SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS E A EMPRESA ADRIANO KLAIC – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

A **Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº **11.948.839/0001-72**, com sede estabelecida na Rua Integração, n. 50, neste ato representada, pelo Presidente do Poder Legislativo, Sr. Cristiano Weber, brasileiro, casado, portador do CPF 017.163.650-31 e RG 1086973383 SJS/RS, residente e domiciliado neste Município, doravante designado **CÂMARA**, e a empresa **ADRIANO KLAIC – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado de prestação de serviços advocatícios, inscrita no CNPJ sob n. **48.054.259/0001-41**, E-mail: [adrianoklaic@gmail.com](mailto:adrianoklaic@gmail.com), Celular (55) 99654-7699, estabelecida na Rua Estevão Klaic, nº 74, no Município de Entre-Ijuís/RS, CEP 98855-000, neste ato, devidamente representado pelo Senhor **Adriano Klaic**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, OAB/RS 76.685, CPF nº 012.669.920-81, Cédula de Identidade nº 1086974274 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Antunes Ribas, nº 554 – Centro – no Município de Santo Ângelo/RS, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da DISPENSA n.º 18/2023, autorizado pelo Processo de Licitação nº 52/2023, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Contrato, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de Assessoria Jurídica

Item	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	Unit	Total
01	12	serv	Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica nas áreas que abrangem o direito público, envolvendo direito constitucional, administrativo, trabalhista, tributário, processual e penal, bem como no âmbito do Tribunal de Contas.	780,00	9.360,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO**

2.1. O Município de Entre-Ijuís, pagará à **EMPRESA**, o valor total de **R\$ 9.360,00** (Nove mil trezentos e sessenta reais), a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 780,00** (Setecentos e oitenta reais), cujo pagamento será realizado pela Tesouraria do Município de Entre-Ijuís, através de depósito bancário, pagas até o décimo(10º) dia do

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS

CNPJ nº 11.948.839/0001-72  
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000  
Fone: (55) 3329-1134  
Email – camaraentreijuis@hotmail.com

mês subsequente ao da Prestação dos Serviços, mediante apresentação de documentos comprobatórios e Nota Fiscal que serão conferidos e autorizados pelo setor competente do Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE**

O preço e os valores contratados serão fixos e irremovíveis nos primeiros doze (12) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **4.1. Compete à CÂMARA:**

- a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e) Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

#### **4.2. Compete à EMPRESA:**

- a) Entregar o serviço, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do Edital.
- b) Prestar todo o apoio técnico, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributária e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência,

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS

CNPJ nº 11.948.839/0001-72

Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000

Fone: (55) 3329-1134

Email - camaraentrejuis@hotmail.com

na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

g) Observar as normas éticas e técnicas para evitar a má-fé, negligência ou dolo;

h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite do prazo legal de 60 meses.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução ou execução em desacordo ao especificado neste certame, o Município de Entre-Ijuís poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

I- Advertência, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

a) Se não cumprir com o definido no contrato;

b) Se não prestar contas no prazo devido;

II. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, no seguinte caso:

a) Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos.

III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA

O Serviço deverá ser iniciado de forma imediata a partir da assinatura do contrato sem nenhum ônus para a **CÂMARA**, pelos meios estipulados neste edital.

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato poderá ser cancelado caso haja impossibilidade por razão de força maior, tais como perigo iminente de risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e outros que forem pertinentes.

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS**

CNPJ nº 11.948.839/0001-72

Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000

Fone: (55) 3329-1134

Email – camaraentrejuis@hotmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O descumprimento total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais, previstas, em especial, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **EMPRESA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pela **CÂMARA**, dos pagamentos devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **TATIANA MASSALAI PETTENON - CPF 010.945.610-61**, responsável designada pelo Poder legislativo, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, troca e/ou substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**010310001.20010000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

**33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição da **CÂMARA** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65, e se for o caso, poderá ocorrer o previsto no § 2º, inciso II, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

b) A **CÂMARA** deverá observar e cumprir com as obrigações constantes deste Edital, e nos anexos que compõe o Edital para o cumprimento fiel do objeto.

c) A **CÂMARA** propiciará as condições acordadas para que a **EMPRESA** cumpra seu objetivo.

d) A fiscalização ou não por parte da **CÂMARA** não desobriga a **EMPRESA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS**

CNPJ nº 11.948.839/0001-72

Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000

Fone: (55) 3329-1134

Email – camaraentreijuis@hotmail.com

e) A ausência de comunicação por parte da **CÂMARA**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **EMPRESA** das responsabilidades determinadas neste Contrato.

f) A **CÂMARA** não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício com funcionários, preposto ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas.

Entre-Ijuís/RS, 17 de Julho de 2023.

CRISTIANO  
WEBER:01716365  
031

Assinado de forma digital por  
CRISTIANO  
WEBER:01716365031  
Dados: 2023.07.18 14:13:17  
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUIS  
CNPJ 11.948.839/0001-72  
CRISTIANO WEBER  
CÂMARA



Documento assinado digitalmente  
TATIANA MASSALAI PETTENON  
Data: 18/07/2023 14:55:43-0300  
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

TESTEMUNHA DO LEGISLATIVO  
NOME: TATIANA MASSALAI PETTENON  
CPF 010.945.610-61  
RG 4078130723 SJS/RS

ADRIANO KLAIC

Assinado de forma digital por ADRIANO KLAIC  
Dados: 2023.07.17 10:52:01 -03'00'

ADRIANO KLAIC - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA  
CNPJ 48.054.259/0001-41  
Adriano Klaic  
EMPRESA

KAYANA DIEBOLD  
VERONESE:8225053702  
0

Assinado de forma digital por  
KAYANA DIEBOLD  
VERONESE:8225053702  
Dados: 2023.07.17 14:56:00 -03'00'

TESTEMUNHA DA EMPRESA  
NOME: KAYANA DIEBOLD VERONESE  
RG: 6077174131  
CPF: 822.505.370-20